

PUBLICAÇÃO MUNICIPAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 224 de 15.08.1979

DECRETO Nº 2995/79
de 05 de julho de 1979

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no parágrafo
2º do artigo 6º do Decreto nº 2806/79, de 16 de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Con-
selho de Desenvolvimento Social, baixado pelo presente Decreto.

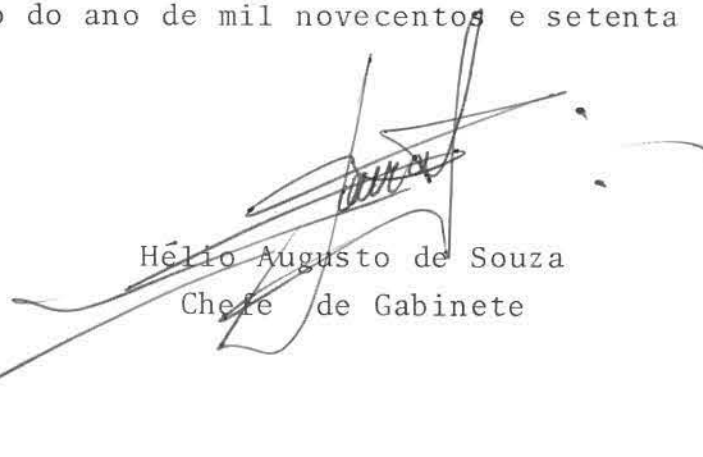
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
05 de julho de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefei-
to, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e
nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAM-
POS.

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO C.D.S.

Artigo 1º - O Conselho de Desenvolvimento Social do Mu-
nicípio, criado pelo Decreto Municipal 2806/79, de 16 de janeiro de 1979,
tem as seguintes atribuições:

- I - Sugerir medidas visando fomentar o desenvolvimento social no município;
- II- Opinar sobre planos de desenvolvimento social a se-
rem encaminhados pela Administração Municipal;
- III- Appreciar assuntos correlatos.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DO C.D.S.

Artigo 2º - O exercício anual do Conselho de Desenvolvi-
mento Social abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada
ano.

Artigo 3º - Na sessão de abertura anual dos trabalhos -
serão apresentados e submetidos à aprovação:

- I - Relatório das atividades e avaliação do desempenho
do Plano de Atividades do exercício anterior;
- II- Plano de atividades a ser desenvolvido no exercício

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO C.D.S.

Artigo 4º - São membros do Conselho de Desenvolvimento-
Social:

- 1 - Diretor do Departamento de Promoção Humana;
- 2 - Diretor do Departamento de Cultura, Recreação, La-
zer e Turismo;
- 3 - Diretor do Departamento de Abastecimento e Assun-
tos Rurais;
- 4 - Diretor do Departamento de Educação;
- 5 - Diretor do Departamento de Saúde Pública;
- 6 - Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

Cont. do Regimento do Conselho de Desenvolvimento Social - fls. 02 -

- 7 - Chefe da Coordenadoria de Esportes e Educação Física;
- 8 - 1 (um) membro da Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Vale do Paraíba;
- 9 - 1 (um) representante da Associação Paulista de Medicina - Secção Local;
- 10 - 1 (um) representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas - Seccional de São José dos Campos;
- 11 - 1 (um) representante dos Diretórios Acadêmicos dos estabelecimentos locais de ensino superior;
- 12 - 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;
- 13 - 1 (um) representante da Fundação Valeparaibana de Ensino;
- 14 - 1 (um) representante da Associação Joseense de Ensino;
- 15 - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- 16 - 3 (três) representantes de Instituições vinculadas a Obras Sociais;
- 17 - 3 (três) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores;
- 18 - 1 (um) representante da O.A.B. - Sub-Secção de São José dos Campos;
- 19 - 3 (três) representantes eleitos pelas Sociedades - Amigos de Bairros.

Parágrafo Único - Quando se tratar de assuntos específicos poderão ser convocados membros não permanentes.

Artigo 5º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração de qualquer natureza, sendo considerados relevantes os serviços prestados ao município.

Artigo 6º - Se algum membro do Conselho de Desenvolvimento Social faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante um exercício, sem motivos que justifiquem tal procedimento, será o fato comunicado ao titular da entidade ou órgão representado, propondo-lhe a sua substituição de acordo com a forma usual de indicação dos membros.

Parágrafo Único - Se algum membro, por motivos particulares, pretender desligar-se do Conselho deverá formalizar seu pedido de desligamento à Presidência do Conselho de Desenvolvimento Social, que providenciará a sua substituição na forma do estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DO C.D.S.

Artigo 7º - A presidência do Conselho de Desenvolvimento

Cont. do Regimento do Conselho de Desenvolvimento Social - fls. 03 -

to Social é exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Humana da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente os trabalhos serão presididos pelo Diretor do Departamento de Saúde Pública.

Parágrafo 2º - O Presidente convocará um servidor da Prefeitura para exercer a função de secretário.

Artigo 8º - O Conselho de Desenvolvimento Social está vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Havendo necessidade serão criados pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Social, ouvido os conselheiros, comissões para tratar assuntos específicos.

Artigo 10 - Caberá às comissões a realização dos seguintes trabalhos:

- a) Estudos e pesquisas;
- b) Pareceres e análises;
- c) proposições;
- d) Elaboração de Projetos;
- e) Prestação de Informações;
- f) Outros Trabalhos.

TÍTULO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DA CONVOCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES DO C.D.S.

Artigo 11 - O local das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Social será, preferencialmente, no Salão Nobre do Gabinete do Prefeito.

Artigo 12 - O Conselho de Desenvolvimento Social reunir-se-á, ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês, no horário das 17:30 às 19:30 horas e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Prefeito, sendo as ordinárias na forma do estabelecido neste artigo e as extraordinárias, através de ofício com antecipação no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 13 - O Conselho de Desenvolvimento Social reunir-se-á no mínimo com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Cont. do Regimento do Conselho de Desenvolvimento Social - fls. 04 -

Parágrafo Único - Não sendo alcançado este "Quorum" meia hora após, com 1/3 do total dos membros, será iniciada a reunião.

Artigo 14 - As reuniões comportarão duas partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do dia.

Parágrafo 1º - A primeira parte compreenderá a leitura do expediente e comunicações de interesse geral do Conselho.

Parágrafo 2º - Esgotado o expediente dar-se-á início à discussão da matéria contida na ordem do dia.

Artigo 15 - As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre as manifestações, apartes e questões de ordem

Parágrafo Único - Qualquer alteração da Ordem do Dia, proposta pelo Presidente ou a ele encaminhada por escrito, será decidida pelos conselheiros presentes.

Artigo 16 - Após a apresentação de cada assunto constante da Ordem do Dia a matéria deverá ser colocada em discussão.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho tomadas por maioria de votos, terão o caráter de parecer não vinculativo.

Artigo 17 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas pelo secretário designado na forma do disposto no § 2º do artigo 7º.

Parágrafo Único - Os originais das atas serão numerados anualmente e arquivados pelo secretário administrativo do C.D.S.

TÍTULO IV - DA OBSERVÂNCIA, DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO DO CDS

Artigo 18 - O Regimento do C.D.S. representa as disposições do Decreto Municipal 2806/79, de 16 de janeiro de 1979, relativo à criação deste Conselho.

CAPÍTULO II - DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO DO CDS

Artigo 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente nos limites de sua competência e nos demais casos, cuja abrangência for mais ampla, caberá aos membros do C.D.S. se pronunciarem, obedecidas as disposições do Decreto Municipal, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO DO CDS.

Artigo 20 - Toda proposta de reforma do presente Regimento

Cont. do Regimento do Conselho de Desenvolvimento Social - fls. 04 -

deverá ser apresentada pelo Presidente ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo encaminhada para deliberação do CDS.

Parágrafo Único - As deliberações sobre a reforma do presente Regimento serão tomadas por maioria de votos e submetidas a aprovação do Sr. Prefeito.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de São José dos Campos.

São José dos Campos, 05 de julho de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal